Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.: 15
Proc. 116/05

LEI Nº 1575-A

Projeto de Lei nº 65/05
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Acrescenta § 2º ao art. 6º da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 4674/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

" Art. 6º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - A renovação do Certificado de Registro Municipal deverá ser solicitada, anualmente, de acordo com o escalonamento e prazo estabelecidos abaixo:

I – veículos de placas final 1 – mês de maio;
II - veículos de placas final 2 – mês de junho;
III - veículos de placas final 3 – mês de julho;
IV - veículos de placas final 4 – mês de agosto;
V - veículos de placas finais 5/6 – mês de setembro;

PUBLICADO EM 25/06/05
Jornal Diário
P. 116/05

Fl. n.: 16
Proc. 11.605

LEI Nº 1575-A

VI - veículos de placas final 7 – mês de outubro;
VII - veículos de placas final 8 – mês de novembro, e
VIII - veículos de placas finais 9/0 – mês de dezembro".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de junho de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal